



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, é a escolha da melhor solução para viabilizar o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização dos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bom Jardim/PE.

Ressalta-se que o Município de Bom Jardim/PE realizou o Processo nº 00025/2025 – Credenciamento nº 00003/2025, destinado à contratação de serviços oftalmológicos especializados. Entretanto, o item referente ao procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável restou fracassado, inviabilizando sua contratação e permanecendo a demanda assistencial sem atendimento. Além disso, após avaliação das necessidades da rede municipal de saúde, identificou-se a necessidade de inclusão do procedimento de Recobrimento Conjuntival, ampliando a oferta de serviços oftalmológicos especializados disponibilizados aos usuários do SUS.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência oftalmológica especializada ofertada à população, garantindo o acesso a procedimentos cirúrgicos indispensáveis para a preservação, recuperação e melhoria da saúde visual dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

A cirurgia de catarata por meio da técnica de facoemulsificação com implante de lente intraocular representa o tratamento mais eficaz para uma das principais causas de cegueira reversível, proporcionando



recuperação da acuidade visual, maior independência funcional e significativa melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Sua realização em tempo oportuno contribui para a redução dos impactos sociais e econômicos decorrentes da deficiência visual.

Por sua vez, o procedimento de Recobrimento Conjuntival constitui etapa fundamental no tratamento cirúrgico do pterígio, reduzindo significativamente os índices de recorrência da doença e proporcionando melhores resultados clínicos, maior segurança ao paciente e maior efetividade terapêutica.

Considerando que o Município de Bom Jardim/PE não dispõe de estrutura própria especializada para execução desses procedimentos, torna-se necessária a contratação de empresa habilitada para realização dos serviços, assegurando atendimento adequado à demanda existente e contribuindo para a redução da fila de espera dos pacientes que necessitam de intervenção cirúrgica.

Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade da assistência oftalmológica especializada, promovendo a prevenção da deficiência visual evitável, a recuperação da saúde dos pacientes e a efetivação do direito fundamental à saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá possibilitar a realização dos procedimentos oftalmológicos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bom Jardim/PE, observando os quantitativos estimados e as diretrizes assistenciais aplicáveis.

A empresa contratada deverá possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços, disponibilizando estrutura física adequada, equipamentos, materiais, profissionais especializados e demais recursos necessários à realização dos procedimentos com segurança, eficiência e qualidade.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, normas sanitárias aplicáveis, protocolos clínicos pertinentes, regulamentações do Sistema Único de Saúde – SUS e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar local adequado para realização dos procedimentos, observando condições de acessibilidade, segurança, atendimento humanizado e capacidade operacional compatível com a demanda encaminhada pelo Município.

Considerando a necessidade de garantir o acesso dos usuários aos serviços especializados, bem como assegurar a viabilidade logística dos deslocamentos necessários para realização dos procedimentos e acompanhamento dos pacientes, a unidade prestadora deverá estar localizada em um raio máximo de 200 km da sede do Município de Bom Jardim/PE.

A definição do limite de distância fundamenta-se na necessidade de conciliar a ampliação da participação de potenciais prestadores com a preservação do interesse público, assegurando que os usuários do SUS possam acessar os serviços em tempo razoável, sem deslocamentos excessivos que possam comprometer a continuidade do tratamento, especialmente considerando o perfil dos pacientes atendidos, muitos deles idosos ou com limitações decorrentes de patologias visuais.

O critério de distância máxima constitui parâmetro objetivo, impessoal e tecnicamente justificável, permitindo a participação de prestadores situados em diferentes municípios e regiões, sem prejuízo da adequada



prestação dos serviços e da logística de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

As quantidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar foram estimadas com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o número de pacientes com indicação dos procedimentos, a necessidade de redução da demanda reprimida e a garantia da continuidade da assistência oftalmológica especializada durante a vigência da contratação.

O Quadro 01 apresenta as características gerais desejáveis da presente contratação.

Quadro 01 - Características

Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
1	CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS	Garantir a realização dos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival aos usuários do SUS, assegurando acesso a tratamento especializado, redução da demanda reprimida e melhoria da saúde visual da população.

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? SIM

Processo nº 00025/2025
Credenciamento Nº 00003/2025

O Município de Bom Jardim/PE realizou, no exercício de 2025, procedimento de credenciamento destinado à contratação de serviços oftalmológicos especializados para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Naquela oportunidade, o item referente ao procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável restou fracassado, inviabilizando sua contratação e execução.

Além disso, após avaliação das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, identificou-se a necessidade de inclusão do procedimento de Recobrimento Conjuntival no presente processo, visando ampliar a oferta de serviços oftalmológicos especializados à população usuária do SUS.

Dessa forma, embora exista contratação anterior relacionada à assistência oftalmológica especializada, os procedimentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se encontram atualmente cobertos por instrumento contratual apto a atender à demanda existente, tornando necessária a instauração de novo processo administrativo.

A nova contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da assistência em saúde ocular, reduzir a demanda reprimida existente, evitar o agravamento dos quadros clínicos dos pacientes que aguardam tratamento e garantir a integralidade da atenção à saúde preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, a presente contratação não configura duplicidade de objeto, mas medida necessária para viabilizar a execução do procedimento anteriormente não contratado e atender à necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior resolutividade dos serviços ofertados à população.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda relacionada à realização dos procedimentos oftalmológicos de Facomulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bom Jardim/PE.

Verificou-se a existência de prestadores especializados aptos à execução dos procedimentos objeto da contratação, observadas as exigências técnicas, operacionais e sanitárias necessárias à adequada prestação dos serviços. Constatou-se, ainda, que a remuneração dos procedimentos é estabelecida por meio da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), adotada nacionalmente como parâmetro para custeio e pagamento dos serviços de saúde.

Ressalta-se que o Município de Bom Jardim/PE realizou o Processo nº 00025/2025 – Credenciamento nº 00003/2025, destinado à contratação de serviços oftalmológicos especializados. Entretanto, o item referente ao procedimento de Facomulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável restou fracassado, inviabilizando sua contratação. Além disso, após avaliação das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, identificou-se a necessidade de inclusão do procedimento de Recobrimento Conjuntival no presente processo, visando ampliar a oferta de serviços oftalmológicos especializados à população usuária do SUS.

Diante desse cenário, observou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para realização dos procedimentos requeridos, garantindo a continuidade da assistência oftalmológica especializada, a redução da demanda reprimida e a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde ocular.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atender à demanda?

(X) Sim. Após levantamento de mercado, verificou-se a existência de prestadores especializados aptos à execução dos serviços pretendidos, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e sanitários exigidos pela Administração

QUADRO 03 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	BENEFÍCIOS	RESULTADO ESPERADO
1	CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	EFICÁCIA
2	ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENEFÍCIOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL.	EFICIÊNCIA e AGILIDADE
3	PROVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL	EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE
4	FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA
5	PRODUTOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL	EFICÁCIA e ECONOMICIDADE
6	MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPE	EFICÁCIA
7	PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA



5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoa jurídica para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização dos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bom Jardim/PE. A partir dessa contratação, garante-se um melhor atendimento às demandas existentes da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na redução da fila de espera, recuperação da capacidade visual dos pacientes e prevenção de agravos decorrentes de doenças oftalmológicas.

Com tal medida, busca-se ampliar a oferta de procedimentos oftalmológicos especializados no município, garantindo que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso aos tratamentos necessários para catarata e pterígio sem a necessidade de deslocamento para outros centros urbanos, promovendo a descentralização da assistência e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

O credenciamento permitirá, ainda, a contratação de forma contínua e flexível, conforme a real demanda apresentada, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, assegurando que o município possa dispor de um rol de prestadores habilitados, aptos a executar os procedimentos de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, mediante remuneração previamente fixada.

Assim, o presente instrumento justifica-se como medida essencial para o fortalecimento da atenção especializada em saúde visual, contribuindo para a prevenção da deficiência visual e da cegueira evitável, para a melhoria da qualidade de vida da população e para a efetivação do direito constitucional à saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e as disposições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços oftalmológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bom Jardim/PE, compreendendo a realização dos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada, detentora de capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para realização dos procedimentos, incluindo equipe multiprofissional qualificada, equipamentos, insumos, materiais e demais recursos necessários à integral execução dos atendimentos, observadas as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

A solução contempla a realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como todos os atos indispensáveis à sua adequada execução, incluindo avaliações pré-operatórias, procedimentos complementares quando necessários, acompanhamento pós-operatório e demais serviços correlatos exigidos pelos protocolos clínicos aplicáveis, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos



clínicos vigentes, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes, garantindo segurança assistencial, qualidade dos serviços prestados e adequada assistência aos pacientes.

Com a implementação da solução, espera-se assegurar o acesso da população aos procedimentos oftalmológicos especializados, reduzir a demanda reprimida existente, promover maior resolutividade da rede municipal de saúde e contribuir para a prevenção de agravos à saúde visual, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários do SUS.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a presente contratação, o quantitativo foi estimado com base nos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da demanda existente pelos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival. Para sua definição, foram considerados os pacientes atualmente aguardando atendimento, a demanda reprimida identificada pela rede municipal de saúde, o histórico assistencial do Município e a expectativa de novos encaminhamentos durante a vigência da contratação.

Ressalta-se que o quantitativo referente ao procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável contempla, inclusive, a necessidade remanescente decorrente da não contratação do referido procedimento em processo anterior, permanecendo a demanda assistencial sem atendimento adequado. Da mesma forma, o quantitativo destinado ao procedimento de Recobrimento Conjuntival foi definido a partir da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de ampliar a oferta de serviços oftalmológicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, os quantitativos estimados refletem projeção fundamentada em critérios técnicos e informações oficiais disponíveis, buscando assegurar planejamento adequado, compatibilidade com a realidade orçamentária do Município e atendimento eficiente às necessidades da população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade da gestão pública.

Conforme demonstrado na planilha abaixo, foram estimados os seguintes quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNTD	UND DE MEDIDA
01	04.05.05.037-2	Facoemulsificação c/ implante de LIO dobrável	800	UND
02	04.05.05.021-6	Recobrimento conjuntival	800	UND

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na melhor escolha pela solução do credenciamento de pessoa(s)



jurídica(s) para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização dos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bom Jardim/PE, e em consonância com as diretrizes das normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), restou estabelecido que a estimativa de preços foi realizada com base na tabela oficial do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente utilizando os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), buscando garantir a economicidade e a eficiência na contratação. Esta estimativa se justifica para assegurar a compatibilidade do valor estimado com os parâmetros oficiais de remuneração dos procedimentos no âmbito do SUS, evitando distorções de preços e garantindo a sustentabilidade financeira da contratação, além do atendimento pleno às necessidades da administração pública e da população.

A metodologia de estimativa considera:

- Levantamento detalhado dos valores unitários dos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival, conforme disponíveis na Tabela SUS (SIGTAP);
- Análise dos valores de referência oficialmente estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde para remuneração dos procedimentos objeto do credenciamento;
- Análise técnica e econômica para assegurar a viabilidade da contratação, evitando custos excessivos e garantindo a melhor solução para o interesse público;
- Fundamentação legal baseada na Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento e a composição da estimativa de custos das contratações públicas.

A metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo possui aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente ao disposto em seu art. 23, observando as fontes de pesquisa admitidas pela legislação vigente.

Desta forma, a estimativa de preços compõe o ETP como documento base para definição do orçamento e auxílio na elaboração do Termo de Referência, sustentando a contratação pública de forma transparente, economicamente viável e adequada à legislação aplicável.

Segue planilha com valores obtidos a partir da Tabela SUS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	04.05.05.037-2	Facoemulsificação c/ implante de LIO dobrável	800	UND	R\$ 771,60	R\$ 617.280,00
02	04.05.05.021-6	Recobrimento conjuntival - mesmo quantitativo de pterígio	800	UND	R\$ 172,27	R\$ 137.816,00



Valor Total: (setecentos e cinquenta e cinco mil e noventa e seis)	R\$ 755.096,00
---	---------------------------

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A EXECUÇÃO poderá ser parcelada à medida em que forem surgindo necessidades de pedidos com base nos controles de estoques a serem efetuados pelas demandantes. Há que se verificar a real necessidade e quantitativos dos pedidos a cada tempo, prezando pela economicidade, preservando o gasto público mensal.

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se no Art. 18, § 1º, inciso VIII, Lei 14.133/21 e Súmula nº 247 do TCU, no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das suas necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.



12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, objetiva-se fornecer à comunidade local acesso ampliado e qualificado aos procedimentos oftalmológicos especializados de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival, de forma contínua e em conformidade com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Busca-se garantir à população, especialmente à parcela em situação de vulnerabilidade social e econômica, condições adequadas de tratamento das patologias oculares relacionadas à catarata e ao pterígio, assegurando o direito fundamental à saúde, à recuperação da capacidade visual e à melhoria da qualidade de vida.

Além disso, objetiva-se:

I – Reduzir a fila de espera para realização dos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival, proporcionando maior celeridade no atendimento;

II – Evitar deslocamentos desnecessários para outros municípios, descentralizando os serviços e fortalecendo a rede municipal de saúde;

III – Promover a inclusão social e a autonomia dos pacientes, evitando que limitações visuais prejudiquem a vida pessoal, laboral e cotidiana;

IV – Fortalecer a atenção especializada no SUS, ampliando o acesso da população aos procedimentos oftalmológicos necessários e contribuindo para maior resolutividade da assistência à saúde;

V – Assegurar eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, com serviços prestados dentro dos parâmetros técnicos exigidos e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a efetivação das políticas públicas de saúde visual, prevenindo agravos evitáveis, promovendo dignidade humana e fortalecendo o compromisso do Município de Bom Jardim/PE com a promoção do bem-estar coletivo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS



Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

Neste sentido, na presente contratação se verifica como possível impacto ambiental o consumo de energia advindo do uso dos Desktop, impressoras e para o carregamento dos Tablets, estes os quais serão utilizados pelos funcionários da Atenção Básica. Entretanto, como medida a se adotada em relação ao consumo de energia, é crucial a especificação dos itens em comodato com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO).

A execução dos serviços objeto deste credenciamento possui baixo potencial de impacto ambiental. Contudo, considerando a realização dos procedimentos oftalmológicos de Facomulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival, poderão ser gerados resíduos de serviços de saúde, tais como materiais perfurocortantes, materiais descartáveis contaminados, embalagens de medicamentos, insumos cirúrgicos e demais resíduos decorrentes da assistência aos pacientes.

Como medida mitigadora, a empresa credenciada deverá adotar práticas de gerenciamento de resíduos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais regulamentações aplicáveis, promovendo a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Além disso, deverá ser incentivada a utilização racional de materiais e insumos, a redução do desperdício de recursos, bem como a adoção de boas práticas operacionais que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e passíveis de controle mediante o cumprimento das medidas mitigadoras e das exigências legais aplicáveis aos serviços de saúde.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o supracitado, a equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade do credenciamento de pessoa jurídica visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização dos procedimentos de Facomulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável e Recobrimento Conjuntival, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bom Jardim/PE, estando a solução proposta em conformidade com as necessidades da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação



Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

Bom Jardim, 02 de junho de 2026.

Maria Eduarda Duarte Leite dos Santos
Coord. Exec. Recursos Humanos
Responsável pela elaboração do ETP



Secretaria Municipal de
Saúde



Severino Aguinildo de Lima
Secretário de Saúde
Responsável pela aprovação do ETP